

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.518 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 339.866,56 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.341	319013	01-S	R\$	30.000,00
04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	2.700,75
04.60.1012201826.746	339030	02-S	R\$	10.010,95
	339030	413-S	R\$	2.843,70
04.60.1012901246.721	339039	01-S	R\$	3.800,00
04.60.1030101196.654	339030	02-S	R\$	100.000,00
	339039	420-S	R\$	11.705,51
04.60.1030201216.669	339039	02-S	R\$	40.889,19
04.60.1030201216.670	339092	01-S	R\$	20.700,40
04.60.1030201216.672	339030	01-S	R\$	26.798,61
	339030	02-S	R\$	89.417,66
	339092	02-S	R\$	999,79
TOTAL	R\$	339.866,56		

Parágrafo Único - Fica criada a fonte 01, na natureza de despesa 3.3.90.92 (04.60.1030201216.670), e 420, na natureza de despesa 3.3.90.39 (04.60.1030101196.654), objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1012201826.746	339039	02-S	R\$	10.010,95
	339039	413-S	R\$	2.843,70
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	100.000,00
04.60.1030201216.668	449051	420-S	R\$	11.705,51
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	53.999,76
	339039	02-S	R\$	89.417,66
	449052	02-S	R\$	999,79
04.60.1030201216.673	339039	02-S	R\$	40.889,19
04.60.1030301235.527	339039	01-S	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	339.866,56		

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.572 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, em especial, pelo que dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecida no Decreto Federal 10.063/2019;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 43.067 de 08 de julho de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica na esfera estadual;

CONSIDERANDO que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o Artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município de Resende, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como promover a articulação com órgãos e entidades envolvidas na execução da temática, no âmbito da cidade de Resende.

Parágrafo único. Compreende-se como documentação básica:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

III – Título de Eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e,

VI – Certidão de Óbito.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;

III - Ampliar redes de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade; e,

IV - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Título de Eleitor; e Certidão de Óbito.

§ 1º - Caberá ao Comitê a elaboração de seu regimento interno.

§ 2º - O Comitê poderá implantar Grupos de Trabalho propostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

§ 3º - O Comitê não atuará no atendimento direto ao munícipe, cabendo este fim ao Núcleo de Documentação Civil e outras unidades públicas.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão abaixo indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende - APMIR;

VI - Conselho Tutelar;

§ 1º - Serão convidados a participar do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica um representante de cada entidade a seguir indicada:

I – Juízo da Vara Cível da Comarca de Resende;

II – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Comarca de Resende;

III – Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Resende;

IV – Detran;

V – Representantes do Cartório de Registro Civil (1º e 2º Distrito);